



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ



CONTRATO Nº 13 / 2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-914, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pela senhora **DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA**, CPF nº xxx.447.262-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.489.015/0001-65, estabelecida na Cidade de Belém (PA), Travessa Mauriti, 2809, Marco, CEP 66.093-180, Telefones comerciais 0800-280-0106 / 91 3246-0106 e 99624-6052, e-mail conserp@conserpelevadores.com.br, site www.conserpelevadores.com.br, representada legalmente pela senhora **TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, portadora do CPF nº xxx.152.412-xx.

Tendo em vista o que consta no **PA SEI nº 0000986-46.2025.6.03.8000**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em 01 (um) elevador de passageiros com três paradas, 02 (dois) elevadores de passageiros com cinco paradas, e 01 (uma) plataforma de elevação vertical para pessoas com mobilidade reduzida**, nos termos da tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
1	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador de passageiros - Marca Otis, Capacidade 420kg ou 6 passageiros, 3 (três) paradas.	1
2	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador de passageiros - Marca Otis, Capacidade 630kg ou 8 passageiros, 5 (cinco) paradas.	2
3	Manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Elevação - Marca Elevap, Capacidade 250kg ou 3 passageiros, tipo Enclausurada	1

1.2.1. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (ANEXO II);

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 106 e 107)

2.1 O prazo de **vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir de 13/12/2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 50.943,36 (cinquenta mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador de passageiros - Marca Otis, Capacidade 420kg ou 6 passageiros, 3 (três) paradas.	1	1.000,00	1.000,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador de passageiros - Marca Otis, Capacidade 630kg ou 8 passageiros, 5 (cinco) paradas.	2	1.300,00	2.600,00

3	Manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Elevação - Marca Elevap, Capacidade 250kg ou 3 passageiros, tipo Enclausurada	1	645,28	645,28
VALOR MENSAL				4.245,28
TOTAL 12 MESES				50.943,36

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Vide item 1.6, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.8.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência** (Anexo II):
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. **Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**
- 9.25 **Em atendimento ao disposto nos artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, a contratada deverá manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Segunda, deste Contrato, no que couber, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.**
- 9.26. **Assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**

9.27 TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

9.27.1 A contratada deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. Não será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 11.1 Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. (Art 59 § 5º da Lei 14.133/21)
- 11.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias da data de homologação da licitação.
- 11.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no máximo 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação até a data anterior de assinatura do contrato. (Art 96 § 3º da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
- d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;
- d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.
- d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.
- d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.
- d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA			
	1	0,5%	
	2	1%	
	3	2%	
	4	3%	
	5	4%	
	6	5%	

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos / equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	5 (culpa) 6 (dolo)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
3	Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022), que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Décima.	5	Por ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
5	Causar atraso ou embaraço na execução do serviço	5	Por dia, limitado a 30% do valor da Ordem de Serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
8	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	3	Por ocorrência
9	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
10	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
11	Manter as condições de habilitação durante a contratação, conforme item 9.25 da Cláusula Nona; E, ainda, cumprir a obrigação constante nos itens 9.24 e 9.26, da Cláusula Nona.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Fornecer equipamentos/materiais, na quantidade estipulada (se for o caso);	4	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
14	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho - Gestão e Administração do Programa – PTRES 167905, Natureza de Despesa 339039 (Outros serviços - pessoa jurídica);

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

17.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.

b) Epidemias.

c) Greves e convulsões político-sociais.

d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.

e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.

f) Chuvas excepcionais ou excessivas.

g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.

h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.

i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.

k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal no Amapá, Seção Judiciária de Macapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE
Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

- O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:
 - Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos>, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;
 - Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos>, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;
 - De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;
 - De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;
 - De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.
 - Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.
- E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

ASSINATURA DO XX

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em 01 (um) elevador de passageiros com três paradas, 02 (dois) elevadores de passageiros com cinco paradas, e 01 (uma) plataforma de elevação vertical para pessoas com mobilidade reduzida.

CATSER: **3557** (Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta Cargas / Plataforma / Escadas)

ITEMEQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	TOTAL
1 Manutenção preventiva e corretiva em Elevador de passageiros - Marca Otis, Capacidade 420kg ou 6 passageiros, 3 (três) paradas.	1	R\$ 1.186,67	R\$ 1.186,67
2 Manutenção preventiva e corretiva em Elevador de passageiros - Marca Otis, Capacidade 630kg ou 8 passageiros, 5 (cinco) paradas.	2	R\$ 1.846,30	R\$ 3.692,60
3 Manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Elevação - Marca Elevap, Capacidade 250kg ou 3 passageiros, tipo Enclausurada	1	R\$ 781,11	R\$ 781,11
TOTAL MENSAL			R\$ 5.660,38
VALOR GLOBAL (12 MESES)			R\$ 67.924,56

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ter prazo de vigência de 1 ano, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração.
- 1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 67.924,56** (Sessenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela acima.
- 1.6. O valor do contrato poderá ser reajustado **anualmente**, adotando-se a variação do índice **IPCA/IBGE** para o período;
- 1.7. A periodicidade anual será contada a partir data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, **Junho de 2025**;
- 1.8. A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 1.9. Local de Execução dos Serviços:
- Edifício Sede: Av. Mendonça Júnior, nº 1502, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-914
 - Cartório Eleitoral da 6ª ZE - Santana-AP: Rua D-13, Quadra 17, S/N, Lote 2, Vila Amazonas – Santana/AP – CEP: 68.926-166

- 1.10. Especificação dos Equipamentos:
- 1 (um) Elevador de passageiros - Marca Otis, Capacidade 420kg ou 6 passageiros, 3 (três) paradas. Ano estimado de instalação: 1999.
 - 2 (dois) Elevadores de passageiros - Marca Otis, Capacidade 630kg ou 8 passageiros, 5 (cinco) paradas. Ano estimado de instalação: 2011.
 - 1 (uma) Plataforma de Elevação Vertical Motorizada para pessoas com mobilidade reduzida - Marca Elevap, Capacidade 250kg ou 3 passageiros, motor de 2 cv. Ano estimado de instalação: 2014.

Garantia da proposta

- 1.11. Será exigida a **garantia da proposta** como requisito de pré-habilitação, no percentual de **1% (um por cento)** do valor contratual.
- 1.11.1 Será exigida garantia da proposta face às seguintes justificativas:
- Em conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública deve buscar a melhor relação custo-benefício em suas contratações. A imposição da garantia de proposta no percentual de 1% visa assegurar que apenas licitantes verdadeiramente comprometidos e qualificados integrem o certame, promovendo uma seleção mais criteriosa e mitigando os riscos de inexecução ou execução deficitária do contrato. Ainda que tal exigência possa representar um custo adicional para os licitantes, tal ônus é amplamente justificado pelos benefícios auferidos pela Administração, incluindo uma maior segurança na execução do contrato, redução de retrabalhos e menor propensão à celebração de aditivos onerosos.
- Consoante a previsão da Lei nº 14.133/21, é plenamente facultado à Administração Pública a exigência de garantia de proposta, conferindo-lhe a flexibilidade indispensável para adequar suas estratégias licitatórias de acordo com a complexidade e relevância do contrato em questão. Tal exigência possui a finalidade de dissuadir a participação de licitantes que apresentem propostas desprovidas de comprometimento ou que não disponham de condições técnico operacionais adequadas para a execução do objeto contratual, conforme delineado no referido normativo legal.
- No caso do contrato em epígrafe, verifica-se uma situação agravada pela carência de mão de obra qualificada e de materiais no Amapá. A necessidade de mobilização de recursos humanos e materiais para essas regiões implica custos adicionais com transporte, diárias e alimentação, o que intensifica os riscos de execução inadequada e compromete a qualidade dos serviços prestados.
- À luz do histórico desfavorável, resta patente que os benefícios para a Administração Pública superam quaisquer ônus adicionais impostos aos licitantes, reforçando a necessidade de adoção dessa medida como um instrumento de salvaguarda para assegurar a qualidade das propostas e a adequada execução dos serviços contratados.
- 1.12. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. (Art 58 § 3º da Lei 14.133/21)
- 1.13. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art 96 da Lei 14.133/21.
- 1.14. O **recolhimento** da quantia à título de Garantia de Proposta, deverá ser efetuado pelo licitante em **data anterior à abertura da sessão** do pregão.
- 1.15. O **comprovante de recolhimento** deverá ser enviado juntamente com a proposta adequada ao lance, após a disputa, via sistema.
- 1.16. A **não apresentação do comprovante do recolhimento** pelo licitante, ou o **não recolhimento em data anterior** à abertura da sessão, acarretarão a sua **desclassificação**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores e da plataforma de elevação mostra-se necessária à preservação da continuidade operacional dos equipamentos, à segurança dos usuários e ao atendimento às normas técnicas e regulamentadoras vigentes. Referidos equipamentos são indispensáveis à circulação de pessoas e materiais nas dependências deste Tribunal, notadamente para assegurar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa. A manutenção periódica visa prevenir falhas operacionais, evitar despesas com reparos emergenciais e assegurar a adequada conservação do patrimônio público. Trata-se de demanda de natureza contínua, diante da utilização intensiva dos equipamentos e dos riscos associados à sua eventual paralisação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução contempla a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e da plataforma de elevação deste Tribunal, abrangendo todo o ciclo de vida útil dos equipamentos. A manutenção preventiva incluirá inspeções periódicas, ajustes, lubrificações e testes operacionais, visando à conservação e à prevenção de falhas. A manutenção corretiva abrangerá o diagnóstico e a substituição de peças, com fornecimento de componentes compatíveis ou originais. A contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada, com atendimento ordinário e emergencial, e apresentar plano de manutenção e relatórios mensais. Exige-se, ainda, o cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, bem como a garantia mínima sobre os serviços e peças, de forma a assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e a continuidade segura e eficiente dos serviços institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. A empresa contratada deverá visar sempre a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, com relação aos critérios de sustentabilidade ambiental;
- 4.3. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 4.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, fazendo reutilização da água para outros fins, sempre que possível;
- 4.5. Sempre que possível, deverá separar os resíduos recicláveis e encaminhar para coleta seletiva para reciclagem. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NB publicadas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber;
- 4.6. A Contratada deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, quando couber;
- 4.7. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Subcontratação

- 4.8. O objeto será executado DIRETAMENTE pela contratada.
- 4.9. É expressamente VEDADA a subcontratação da parcela principal da obrigação, cujo descumprimento acarretará em rescisão contratual e demais penalidades legais. A presente contratação é de empresa especializada de engenharia, portanto, o mínimo esperado é que a contratada possua meios, profissionais e conhecimentos próprios para a execução personalíssima do objeto.

Garantia da contratação

- 4.10. Não será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.11. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. (Art 59 § 5º da Lei 14.133/21)

- 4.12. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias da data de homologação da licitação.
- 4.13. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no máximo 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação até a data anterior de assinatura do contrato. (Art 96 § 3º da Lei 14.133/21)

Vistoria

- 4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser realizada pelo licitante interessado sendo assegurado, após solicitação expressa pelo telefone (96) 3198-7524 Seção de Obras e Manutenção de Imóveis (SOMI), o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.
- 4.15. O prazo para a realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame;
- 4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.18. A falta de pedido expresse de vistoria pressupõe que o licitante conhece todas as condições da contratação pretendida descritas no edital.
- 4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dificuldade de trajeto, deslocamentos, disponibilidade ou custos de materiais, mão de obra e insumos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1.1. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores, plataformas, e dos componentes neles instalados, devendo ser efetuada mensalmente, ou em atendimento à solicitação da fiscalização do contratante.
- 5.1.2. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são uma referência dos serviços que deverão ser executados. Tratam-se de rotinas obrigatórias e mínimas, cuja periodicidade será definida pela contratada e condicionada a autorização da fiscalização, cuja manutenção seguirá CRONOGRAMA DE ROTINAS DE MANUTENÇÃO e deverá ser apresentado pela contratada durante a primeira semana de vigência do contrato, conforme modelo a seguir:

CHECKLIST TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO (ABNT NBR 16083:2012 E ABNT NBR ISO 9386-1:2013)

Item	Serviço
Área do poço	Verificar se todos os componentes estão limpos e livres de pó ou corrosão
	Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias
	Verificar se a área do poço está limpa, seca e livre de detritos
	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, funcionamento e cabo de manobra
	Verificar se o movimento e a operação estão livres
	Verificar a tensão igual dos cabos
Cabos e polias	Verificar os contatos elétricos
	Verificar a lubrificação
	Verificar o dispositivo anti-pulo da polia dos cabos de compensação
	Verificar o nível do óleo
	Verificar a lubrificação
	Verificar o contato elétrico
Para-choques	Verificar as fixações
	Verificar o aspecto geral
	Verificar a operação
	Verificar o desgaste dos mancais
	Verificar a lubrificação
	Verificar a condição do comutador e das escovas
Motor de acionamento e gerador	Verificar as correias
	Verificar a ventilação forçada
	Verificar os eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas
	Verificar o desgaste da engrenagem
	Verificar as folgas
	Verificar vazamentos
Caixa de engrenagem (reductor)	Verificar a lubrificação e o nível de óleo
	Verificar os eixos quanto à existência de trincas
	Verificar a condição e o desgaste das ranhuras
	Verificar se há ruído anormal e/ou vibração nos mancais
	Verificar proteções
	Verificar lubrificação
Freio eletromecânico	Verificar os eixos quanto à existência de trincas
	Verificar o sistema de frenagem
	Verificar o desgaste das partes
	Verificar a exatidão de parada
	Verificar os contatos elétricos
	Verificar se o painel está limpo, seco e livre de pó
Painel de comando (controle)	Verificar o desgaste das partes móveis e se há movimento livre
	Verificar a operação
	Verificar os contatos elétricos
	Verificar o lacre de calibração do limitador
	Verificar as condições gerais do cabo
	Verificar a altura da polia tensora
Limitador de velocidade, polia tensora e cabo	Verificar as fixações
	Verificar a lubrificação
	Verificar a fixação
	Verificar a condição geral
	Verificar o desgaste
	Verificar a fixação
Guias do carro e do contrapeso	Verificar a lubrificação
	Verificar as conexões
	Verificar o aspecto geral
	Verificar as identificações
	Verificar os botões de operação, interruptores e sinalizações
	Verificar os avisos e instruções de operação
Corrediças do carro e do contrapeso	Verificar a fixação e o aspecto geral dos painéis, teto e acessórios
Fiação elétrica	
Carro do elevador / Plataforma	

	Verificar funcionamento de lâmpadas e ventilador
	Verificar a botoeira de inspeção no topo da cabina
	Verificar o dispositivo pesador de carga
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso
	Verificar guarda corpo e espelhos
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais
	Verificar o desgaste e se as partes móveis estão livres para movimento
	Verificar a lubrificação
Freio de segurança e sobrevelocidade / Sistema de travamento automático ou freio de retenção	Verificar a fixação
	Verificar a operação
	Verificar os contatos elétricos
	Verificar o aspecto geral
Cabos de tração e compensação	Verificar o desgaste, o alongamento e a tensão
	Verificar a lubrificação
	Verificar o aspecto geral
Fixações de cabos e correntes	Verificar a fixação
	Verificar o travamento das portas
	Verificar se as portas correm livremente
	Verificar as guias das portas
	Verificar as folgas
Portas de pavimento	Verificar a integridade da suspensão
	Verificar o fechamento autônomo
	Verificar o dispositivo de destravamento
	Verificar os contatos elétricos
	Verificar a lubrificação
	Verificar o travamento
	Verificar se correm livremente
	Verificar as guias
	Verificar as folgas
Portas da cabina / Portas de acesso	Verificar a integridade da suspensão
	Verificar os contatos elétricos
	Verificar o funcionamento do operador de portas
	Verificar os dispositivos de proteção durante a operação
	Verificar a lubrificação
	Verificar funcionamento dos indicadores de pavimento
Limitador de percurso final	Verificar a operação (limpeza, fixação, lubrificação e desgastes)
Limitador de tempo de funcionamento do motor	Verificar a operação (limpeza, fixação, lubrificação e desgastes)
	Verificar a operação
Dispositivos elétricos de segurança	Verificar a linha de segurança
	Verificar se os fusíveis e disjuntores são os especificados
	Verificar a operação do intercomunicador
	Verificar a operação do botão e da sinalização do alarme
	Verificar funcionamento do interfone na cabina
Dispositivos de alarme e emergência	Verificar a iluminação de emergência na cabina
	Verificar o botão de emergência no fundo do poço
	Verificar o dispositivo de operação de emergência em caso de incêndio (onde necessário)
	Verificar o funcionamento do sistema de resgate
Botoeiras de pavimento e sinalização	Verificar a operação da botoeira
	Verificar a operação da sinalização
Iluminação da caixa	Verificar a operação
	Verificar o travamento
Portas de inspeção e de emergência	Verificar a operação do contato elétrico de segurança

5.1.3. Se a contratada entender que alguma rotina relacionada no item **5.1.2** é irrelevante, deverá propor formal e justificadamente o ajuste no cronograma quando do início da execução do serviço.

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 Compreende todas as ações necessárias para corrigir falhas ou panes nos elevadores, decorrentes do uso regular, envelhecimento natural de componentes, ou perda de funcionalidade por desgaste, inclusive quando houver necessidade de substituição de peças. A contratada deverá empregar todos os meios disponíveis para restabelecer o funcionamento do equipamento conforme o projeto original, **ainda que determinadas peças estejam fora de fabricação ou demandem prazo estendido de aquisição**. O custo com mão de obra, deslocamentos, ferramentas e fornecimento de peças de reposição compatíveis está integralmente incluído no valor mensal fixo do contrato.

5.2.2. **A alegação de obsolescência, descontinuidade de fabricação ou dificuldade de fornecimento de peças** não poderá ser utilizada como fundamento para recusar a execução de serviços de manutenção corretiva, **tampouco justificar sua reclassificação como modernização**. Caberá à contratada, na qualidade de especialista e detentora da responsabilidade técnica pelo equipamento, adotar soluções de compatibilização ou fornecimento alternativo de peças, sempre com prévia anuência da Administração, de modo a preservar a segurança, a conformidade técnica e a integridade do equipamento. Tais soluções deverão se basear no uso de componentes tecnicamente compatíveis, de procedência comprovada e devidamente especificados. O descumprimento injustificado dessas obrigações será considerado infração contratual, sujeita às penalidades previstas.

5.2.3. A manutenção corretiva também **DEVERÁ ocorrer por iniciativa da contratada**, sempre que se verificar durante a manutenção preventiva, a iminência de dano, paralisação ou defeito em qualquer dos equipamentos.

5.2.4. A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, devendo ser realizada no prazo máximo de **02 (duas) horas** após solicitação do fiscal do contratante, salvo nos casos de emergência, cujo prazo para atendimento é de **30 (trinta) minutos**;

5.2.4.1. Em qualquer caso de emergência, tais como acidente e/ou pessoa presa nos elevadores, é obrigatório o atendimento da contratada em quaisquer dias e horários;

5.2.4.2. Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, caso a liberação não tenha sido iniciada de imediato, a contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação;

5.2.5. O prazo geral acima poderá estender-se até 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa formal da contratada;

5.2.6. Em ano eleitoral os prazos deste item NÃO se interrompem nos sábados, domingos e feriados;

5.2.7. Quando, após uma intervenção, os equipamentos apresentarem o mesmo defeito dentro do período de 02 (duas) horas, será considerado o chamado como não atendido;

5.2.8. A Contratada deverá realizar todos os testes de segurança exigidos nos manuais técnicos dos fabricantes e nas normas legais e regulamentares vigentes, sendo vedada a entrega de serviços sem a devida verificação técnica.

5.3. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE MANUTENÇÃO

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos equipamentos. A contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, ferramentas, peças e componentes de reposição, originais do fabricante dos elevadores.

5.3.2. Todos os materiais, peças de reposição, componentes e/ou acessórios a serem utilizados deverão ser novos, genuínos, de primeira qualidade e fornecidos pela Contratada, vedada a utilização de itens usados, recondicionados ou remanufaturados. Tais materiais deverão obedecer às especificações técnicas, marcas, modelos e características recomendadas pelo fabricante original do equipamento, de modo a garantir plena compatibilidade e desempenho.

5.3.3. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das recomendadas pelo fabricante, exceto quando a peça defeituosa se caracterizar como material fora de linha, que não seja mais fabricado, ou for comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente deverá ser evidenciado formalmente pela contratada à fiscalização, que autorizará ou não sua utilização.

5.3.4. O custo de materiais, ferramentas, peças, mão de obra, deslocamento, etc., deverão estar incluídos no VALOR MENSAL FIXO do serviço, não sendo permitida cobrança de qualquer valor adicional.

5.3.5. As peças, acessórios, componentes e materiais que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos, deverão ser substituídos, sem custo adicional para o contratante.

5.3.6. Antes da instalação, os materiais deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato para prévia aprovação, mediante apresentação de nota fiscal, especificações técnicas e, quando solicitado, certificado de origem ou garantia.

5.3.7. A substituição das peças deverá ocorrer com a máxima brevidade possível, de forma a restabelecer integralmente o funcionamento do equipamento, observando-se os prazos de resposta e de execução estabelecidos contratualmente.

5.3.8. As peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou igual à oferecida pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso à Administração. Os componentes removidos deverão ser inutilizados (sucateados) e descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, cabendo à Contratada a responsabilidade integral por sua destinação final.

5.4. LAUDO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES

5.4.1. No prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar LAUDO TÉCNICO sobre as instalações e equipamentos elaborado pelo engenheiro responsável técnico, para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos, peças, alimentação de energia elétrica, fosso e casa de máquinas, entre outros que os técnicos entenderem relevantes. O objetivo do laudo técnico é para registrar o histórico das condições e vida útil dos equipamentos, bem como, fazer o levantamento de possíveis falhas e proposição de melhorias.

5.4.2. **Anualmente, no último mês de vigência** da contratação, independente de eventuais prorrogações até o limite legal, a contratada deverá apresentar novo LAUDO TÉCNICO elaborado pelo engenheiro responsável técnico avaliando **PRESENCIALMENTE**, no mínimo, os componentes descritos no item 4.4.1.

5.4.3. O **pagamento** da última mensalidade estará **condicionada a entrega do LAUDO TÉCNICO** previsto no item 5.4.2.

5.5. EQUIPE TÉCNICA DE MANUTENÇÃO

5.5.1. A contratada deverá apresentar formalmente o (os) profissional (is) envolvido (s) na prestação do serviço, comprovando a qualificação técnica de cada profissional para demonstrar que está apto a prestar o serviço.

5.6. SUPORTE / ATENDIMENTO DE CHAMADOS / RELATÓRIOS

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar **24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA**, DE FORMA ININTERRUPTA preferencialmente via sistema, os canais de atendimento para abertura de chamados, registro de ocorrências e acionamento do técnico para manutenções corretivas, preventivas, e de urgência.

5.6.2. Junto com o faturamento mensal a contratada deverá encaminhar relatório das ocorrências registradas, identificando as manutenções efetivadas. O relatório deverá informar: data, horários, nome do profissional técnico que atendeu e ações realizadas.

5.7. MODERNIZAÇÃO

5.7.1. Caracteriza-se pela substituição autorizada e planejada de sistemas ou conjuntos funcionais do elevador com o objetivo de promover melhoria de desempenho, eficiência energética, conforto, segurança ou adequação a normas supervenientes. Esse serviço não está coberto nesta contratação.

5.8 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8.1. Os serviços de Manutenção **Corretiva** executados pela Contratada deverão ter garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar da aprovação pelo Fiscal Técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa, mesmo que não seja o preposto, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art. 44, §1º)

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

COMPETÊNCIA MÊS/ANO. A nota fiscal emitida a partir do 1º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço será instruída com documentos comprobatórios do mês anterior (ex. ITEM NF de fevereiro, emitida em março, e comprovantes referentes ao mês de janeiro)

I	NOTAS FISCAIS	SIMPARCIAL	NÃO APLICA	SE OBSERVAÇÃO
1	A nota fiscal confere com o valor do contrato ou apostila?			
2	O CNPJ da contratada contido na NF é o mesmo que consta no contrato?			
3	A competência é a do mês de análise?			
4	O tomador é o TRE/AP?			
5	A descrição do serviço corresponde com o objeto do contrato?			
6	O número da chave de acesso da NF confirma a autenticidade do documento?			
II	ORDEM DE SERVIÇO / EXECUÇÃO	SIMPARCIAL	NÃO APLICA	SE OBSERVAÇÃO
1	Houve emissão e entrega de ordem de serviço - OS?			
2	O serviço foi executado / material entregue no prazo definido na OS?			
3	O serviço foi executado / material entregue na quantidade definida na OS?			
4	O serviço foi executado / material entregue com as características especificadas no edital e no contrato?			
5	Há garantia contratual vigente?			
III	CERTIDÕES DE REGULARIDADE	SIMPARCIAL	NÃO APLICA	SE OBSERVAÇÃO
1	Consta certidão de regularidade com o FGTS?			
2	Consta certidão de regularidade trabalhista - CNDT?			
3	Consta certidão de regularidade com tributos federais?			
4	Consta certidão de regularidade com tributos estaduais?			

5 Consta certidão de regularidade com tributos municipais?

IV OUTRAS OCORRÊNCIAS

- 1 As demandas foram atendidas em quantidade, qualidade e no prazo definidos pelo contrato, ou em prazo que o fiscal considere razoável?
- 2 O solicitante/usuário está satisfeito com o resultado?

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme cumprimento de prazos de entrega, cuja remuneração será adequada à medida que as Ordens de Serviço atendam ou não os prazos estabelecidos, conforme tabelas abaixo.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, bem como da aplicação de penalidades
- 7.3. Considera-se atraso no prazo de entrega:
- a não execução, execução parcial ou em desconformidade;
- o não envio ou envio em atraso do laudo técnico ou da ART;
- a execução fora da data estipulada pela fiscalização;

Frequência de AtrasoAdequação de Pagamento

1ª	98%
2ª	95%
3ª e 4ª	90%
a partir da 4ª	85%

CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA

- 7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação formal pela contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.6. No prazo supracitado para o recebimento, cada fiscal ou a equipe de fiscalização poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.7. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo definido pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*
- 8.11. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO
- 9.2. O critério de julgamento da licitação será pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. O licitante deverá apresentar **Proposta** com o valor global para 12 (doze) meses, sendo obrigatória a identificação do valor unitário mensal de cada item, conforme modelo de proposta a seguir:

MODELO DE PROPOSTA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Representante legal:
Telefone/e-mail:

Data e validade da proposta:

	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	Preço unitário (mensal)	TOTAL
Grupo 1	1	Elevador de passageiros - Otis (3 PARADAS)	1	R\$0,00	R\$0,00
	2	Elevador de passageiros - Otis (5 PARADAS)	2	R\$0,00	R\$0,00
	3	Plataforma de elevação - Elevap (1 PARADA)	1	R\$0,00	R\$0,00
	TOTAL MENSAL				R\$0,00
	VALOR GLOBAL (12 MESES)				R\$0,00

- 9.4. A proposta de preços, sob pena de ser desconsiderada, deverá estar acompanhada da **Indicação dos Profissionais: Engenheiro e Técnico de Manutenção**.
- 9.5. No valor deverá estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos manutenção, remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, alimentação, uniforme e treinamento dos profissionais envolvidos na execução do serviço e todos os demais custos diretos e indiretos pertinentes ao escopo desta contratação;

Avaliação de exequibilidade

- 9.6. Conforme Art 59 § 4º da Lei 14.133/21 e Acórdão 465/2024 TCU Plenário, serão consideradas **relativamente inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo o licitante vencedor demonstrar objetivamente que será capaz de atender o objeto, através do envio de relatórios, notas fiscais, contratos, e demais documentos comprobatórios.
- 9.7. Consoante IN 5 2017, serão realizadas **diligências**, inclusive presenciais, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, mesmo as propostas de valores superiores a 75%, devendo a licitante atendê-las dentro do prazo sob pena de desclassificação.

Regime de execução

- 9.8. O regime de execução do contrato será **Regime de Execução por Preço Unitário**.

SIMPARCIALNÃO SE OBSERVAÇÃO
APLICA

Habilitação jurídica

- 9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. Sociedade empresária estrangeira: Não havendo necessidade de ampliação do universo de competidores em vista da ausência de interessados no mercado nacional com condições de conduzir uma ampla e isonômica competição, não será permitida a participação de empresas estrangeiras neste certame.
- 9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.17. Participação de consórcio de empresas: O Acórdão TCU nº 1.305/2013 – Plenário – dispõe que a autorização ou proibição da participação de empresas consorciadas em licitações é ato discricionário da Administração, contudo é necessária devida justificativa técnica.A esse respeito, vejamos o que diz o Acórdão TCU nº 1.240/2008 – Plenário:

A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas na lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação. (Grifo nosso).

Ante o exposto, não vemos razoável a participação de consórcio de empresas no certame em questão por constituir-se de serviços notadamente comuns, sem nenhuma complexidade para sua efetiva execução, não demandando a “união de esforços” para sua concretização. Ressalte-se que tal decisão não prejudicará a competitividade do processo.

- 9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de Manutenção de Elevador, expedido pela Prefeitura Municipal e comprovado por meio de Alvará de Funcionamento
- 9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.30. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.37. O(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação:
- 9.37.1 Consoante IN 5 2017, serão realizadas **diligências**, inclusive presenciais, para efeito de comprovação de sua exequibilidade e capacidade operacional, devendo a licitante atendê-las dentro do prazo sob pena de desclassificação. O licitante disponibilizará TODAS as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, contato telefônico e endereço atuais da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais, projetos detalhados, relatórios fotográficos antes e depois da realização dos serviços, termos de recebimento provisório e definitivo, dentre outros documentos.
- 9.37.2. **CERTIDÃO VÁLIDA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**, com indicação de serviços de Instalação ou Manutenção de Elevadores.

- 9.37.3. **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL (DA EMPRESA), EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA LICITANTE**, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza de serviços de Manutenção de Elevadores de 5 (cinco) ou mais paradas.
- 9.37.3.1. Será admitido o somatório de diferentes atestados;
- 9.37.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

- 9.37.4. **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ENGENHARIA MECÂNICA, INTEGRANTE DO SEU QUADRO PERMANENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), DETENTOR DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, INDICADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA LICITANTE, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ANOS.**
- 9.37.4.1 Para comprovação do item 9.37.4, o licitante deve encaminhar os seguintes documentos:
- 9.37.4.1.1. Registro **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- 9.37.4.1.2. Atestado de Responsabilidade Técnica- **ART** de execução de serviços de Manutenção de Elevador.

- 9.37.5 **APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, INTEGRANTE DO SEU QUADRO PERMANENTE, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ANOS.**

- 9.37.6. **PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR DOS ITENS 9.37.4 (ENGENHEIRO) E 9.37.5. (TÉCNICO), O LICITANTE DEVE ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, ALTERNATIVAMENTE:**
- 9.37.6.1. Para exercício de atividade em empresa/instituição privada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), contendo as seguintes páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador informando o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação;
- 9.37.6.2. Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho: **Contrato** de prestação de serviço/atividade, informando o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função e a descrição das atividades.

- 9.37.7. **O PROFISSIONAL TÉCNICO INDICADO PELA LICITANTE NA FORMA DO SUB-ITEM 9.37.5. DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER SEDIADO PROFISSIONALMENTE NA REGIÃO METROPOLITANA DE MACAPÁ/AP. PORTANTO, DEVE ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.**

9.37.8. **JUSTIFICATIVA:**

- 9.37.8.1. - Isolamento Geográfico do Estado do Amapá: caracterizado pela ausência de ligação rodoviária, poucos voos disponíveis e longas viagens fluviais, dificulta o rápido atendimento por técnicos de outros estados, tornando imprescindível a presença de profissionais sediados localmente para garantir a continuidade dos serviços;
- 9.37.8.2. - Agravos dos Componentes por Ausência de Resposta Rápida: a falta de resposta imediata a problemas técnicos pode agravar danos aos componentes dos Elevadores e colocar em risco pessoas e próprio patrimônio da União, aumentando os custos de reparo e comprometendo a eficiência e vida útil dos equipamentos;
- 9.37.8.3. - Inspeções e Testes *in loco* para Comunicação com a Equipe de Engenharia do TRE/AP e Suporte do Fabricante: a realização de inspeções e testes *in loco* é essencial para uma comunicação eficiente com a equipe de engenharia do Tribunal e suporte técnico do fabricante dos equipamentos, garantindo a resolução eficaz de problemas e a manutenção da integridade dos sistemas;
- 9.37.8.4. - Insuficiência de Profissionais na Equipe de Engenharia do TRE/AP para Providências Imediatas: a equipe de engenharia do Tribunal não possui capacidade suficiente para atender de imediato todas as demandas de manutenção dos Elevadores, necessitando do suporte de profissionais especializados e domiciliados no estado para ações rápidas e eficazes;
- 9.37.8.5. – Obrigações contratuais: Conforme cláusula 5.2.4. do Termo de Referência, a Contratada deverá INICIAR os serviços de Manutenção no prazo máximo de **02 (duas) horas** após solicitação do fiscal do contratante, salvo nos casos de emergência, cujo prazo para atendimento é de **30 (trinta) minutos**, portanto profissionais sediados fora do Estado do Amapá não disporão de tempo hábil para atender as Ordens de Serviço no prazo contratual

9.37.9. Os profissionais indicados na forma supra, Engenheiro e Técnico, **deverão participar PRESENCIALMENTE** da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração mediante a entrega da documentação comprobatória.

9.37.10 **DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA INSTALARÁ ESCRITÓRIO COMERCIAL LOCAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE MACAPÁ, EM VIRTUDE DAS MESMAS JUSTIFICATIVAS ELENCADAS NO ITEM 9.37.8. APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

10. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)

- 10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. PRIVILÉGIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME's E EPP's

Em atenção ao art. 48 da LC nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014), que determina a realização de processo licitatório destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de ME's e EPP's nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto se enquadra no critério legal para participação exclusiva de ME's e EPP's, em razão do valor global lícitado e da inviabilidade econômica do parcelamento da licitação, uma vez que dividir a solução de modo a possibilitar mais de um contrato com empresas distintas, embora tecnicamente viável, tal medida demandaria mais ações de gestão contratual do que se houvesse apenas uma contratação, o que não é recomendável em termos de economia e otimização processual. Além disso, a descentralização não se justificaria devido à falta de empresas locais na maioria dos municípios aliada a dificuldade de acesso ao interior e a baixa disponibilidade de materiais e mão de obra.

12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 12.1. Registrar junto ao Conselho competente a **ART** do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Instituição, entregando 02 (duas) cópias ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato.
- 12.2. Fornecer à equipe de trabalho uniformes, calçados, crachás de identificação, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 12.3. Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como o meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários para boa execução dos serviços.
- 12.4. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 12.5. Em caso de necessidade de mão de obra especializada, as respectivas despesas correrão por conta da empresa CONTRATADA sem ônus para este Tribunal;
- 12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRE-AP, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12.7. Designar um Preposto que se responsabilizará pelo contato com o TRE-AP, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual;
- 12.8. Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do Preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana);
- 12.9. Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do TRE-AP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.10. Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho;
- 12.11. Substituir, sempre que exigido pelo TRE-AP e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público;
- 12.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.13. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em próprios do TRE-AP, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 12.14. Comunicar ao TRE-AP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.15. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo Fiscal Técnico;
- 12.16. Manter equipe técnica disponível para atender eventuais chamadas fora do horário comercial, conforme exigência deste Termo;
- 12.17. Executar diretamente a execução do contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 12.18. Garantir que seu **Responsável Técnico estará presente, sempre que solicitado**, para orientar a equipe, apresentar sugestões melhorias de serviço, resolver problemas e realizar serviços inerentes à sua função;
- 12.19. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos materiais destinados à substituição;
- 12.20. Para a retirada de qualquer equipamento e materiais dos locais onde estão instalados, a Contratada deverá solicitar autorização ao fiscal;
- 12.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 12.22. Refazer o serviço que, a juízo do representante do TRE-AP, não for considerado satisfatório, sem direito a qualquer acréscimo no preço contratado;
- 12.24. Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do Fiscal Técnico;
- 12.25. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;
- 12.26. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-AP;
- 12.27. Observar e fazer com que seus empregados e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências do TRE-AP;
- 12.28. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras vigentes;
- 12.29. Fornecer todo material de EPI's e EPC's para segurança ao(s) técnico(s) envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados;
- 12.30. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 12.31. Registrar os Serviços, as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;
- 12.32. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários nos limites legais, a critério exclusivo do TRE-AP;
- 12.33. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Documento assinado eletronicamente por **DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Diretor(a)-Geral**, em 04/09/2025, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Taís registrado(a) civilmente como Taís Resende Cavalléro de Freitas, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1002554** e o código CRC **4B020BC6**.